

ACR 541  
Rubrica 200



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

## TERMO DE CONTRATO Nº 30/2021

TERMO DE CONTRATO DE DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA URBANA NA CIDADE E POVOADOS DE GENERAL MAYNARD/SE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021.

Termo contratual celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD** inscrito no CNPJ sob o nº. CNPJ 13.108.899/0001-02 representado por seu **Prefeito, Sr. Valmir de Jesus Santos**, registrado no C.P.F nº. 170.100.555-72 e RG nº. 326814 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Antônio Cardoso, nº 37 – Centro – General Maynard/SE, por ora denominada **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a empresa **RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita regularmente no C.N.P.J sob o n.º 09.527.013/0001-98 estabelecida à Rua Desembargador José Sotero, nº 175, B. Treze de Julho – Aracaju/SE, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Cesar Falcão de Sá, portador do RG nº 3.075.698-7 SSP/SE, e C.P.F. n.º 842.306.495-68, residente e domiciliado(a) à Rua Estrada da Luzia, 95, BL Real, Ap 503 – Bairro Luzia – Aracaju/SE – CEP 49.045-700, por ora denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente instrumento, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e em decorrência do Edital de Pregão Presencial n.º002/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Este termo decorre da aplicação da Lei nº. 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e alterações e vincula-se ao Processo de Licitação, Pregão Presencial Nº002/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA URBANA NA CIDADE E POVOADOS DE GENERAL MAYNARD/SE**, especificado no Lote unico do Pregão

Praça da Matriz s/n – General Maynard/SE, CNPJ nº 13.108.899/0001-02 Tel.: (79) –3268 1254  
CEP: 49.750.000 - Email- licitacao@generalmaynard.se.gov.br

Ramac Empreendimentos Ltda  
Alexandre Cesar Falcão de Sá  
Sócio Administrador 1



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

Presencial nº 002/2021, Anexo I, deste contrato, de acordo com o admitido na proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, que constitui parte integrante deste.

2.2. A prestação de Serviços de que trata esta licitação não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vendendo-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme determina o art. 4.º da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O contrato será por forma de Execução Indireta;

3.2. O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo empreitada por preço global, sendo contratada a Prestação de Serviço por preço total e certo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

4.1. A fiscalização cobrará da contratada a documentação referente aos funcionários e serviços objetos desta contratação, de acordo com a periodicidade especificada abaixo, se necessário essa documentação poderá ser complementada pela fiscalização do contrato, para transparência na execução do contrato:

**4.1.1. Mensalmente, acompanhado da Fatura e Nota Fiscal**

- a) Cópias dos contracheques dos funcionários, relativos ao mês anterior ao faturado; com assinaturas dos colaboradores, comprovando seu recebimento;
- b) Cópia de relação comprovando entrega de EPI's e/ou EPC's aos funcionários no mês anterior ao faturado (quando houve disponibilização de novos equipamentos);
- c) Cópia de relação comprovando entrega de Auxílio-transporte e Vale-alimentação aos funcionários com direito aos benefícios;
- d) Guia de Recolhimento do FGTS e respectivo comprovante de quitação do tributo (mês anterior);
- e) Guia da Previdência Social (GPS) e respectivo comprovante de quitação do tributo (mês anterior);
- f) GFIP-SEFIP – Relatório gerado e comprovante de transmissão do arquivo (mês anterior);
- g) Obedecida sua escala de férias, comprovação de pagamentos de férias e correspondente adicional, na forma da lei;
- h) Planilha Resumo do cadastro dos seus funcionários, contendo as seguintes informações: Mês de Referência / CPF / Nome Completo / Função exercida / Salário



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

Folha 543  
Rubrica 699

Base / Adicionais pagos / Benefícios e suas quantidades (Vale-Transporte, Vale-alimentação) / Horário de Trabalho / Pagamento de Férias / Licenças / Salário Bruto;  
i) CAGED – Relatório gerado e comprovante de transmissão do arquivo (mês anterior);

j) Funcionários admitidos no mês anterior ao faturado: Cópias dos Exames Admissionais, Cópias das CTPS (identificação e contrato de trabalho);

k) Funcionários demitidos no mês anterior ao faturado: Cópias dos Exames Demissionais, Cópias das Rescisões contratuais, devidamente homologadas pela Autoridade competente, Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS de rescisões e respectivo comprovante de quitação, Cópias das CTPS, constando anotação de rescisão contratual;

l) Declarações emitidas pela empresa: Negativa de débitos salariais, Negativa de que não emprega crianças (menores de quatorze anos) em suas atividades;

m) Extrato/Comprovante de depósito/pagamento do Vale-alimentação Eletrônico.

#### 4.1.2. Eventualmente

a) Comprovações de execução das tarefas previstas nos relatórios LTCAT, PCMSO e PPRA, obedecidos seus respectivos prazos e atividades;

#### 4.1.3. Anualmente

a) Cópias de contracheques comprovando o pagamento do 13º salário (pagamento fatura de janeiro de cada ano);

b) LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;

c) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

d) PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais;

e) RAIS – Relatório gerado e comprovante de transmissão do arquivo;

f) A documentação constante no item acima, deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a solicitação do fiscal.

4.2. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.4. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por Givaldo Lídio dos Santos representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim,

Praça da Matriz s/n – General Maynard/SE, CNPJ nº 13.108.899/0001-02 Tel.: (79) –3268 1254  
CEP: 49.750.000 - Email- licitacao@generalmaynard.se.gov.br

3

Ramac Empreendimentos Ltda  
Alexandre Cesar Falcão de Sá  
Sócio Administrador



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

a ser oportunamente indicado pela **Secretaria de Infraestrutura e desenvolvimento Urbano**.

**4.5. A Secretaria de Infraestrutura e desenvolvimento Urbano, CONTRATANTE,** registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, combinado com o preposto da CONTRATADA;

**4.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, e cumprimento total das cláusulas contratuais.**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, REAJUSTE E RETENÇÕES**

**5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.399.298,40 (Um milhão, trezentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos),** apresentado na proposta vencedora, dividido em parcelas mensais de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base nos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.

**5.2. O pagamento será efetuado mensalmente após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO;**

**5.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que por ocasião estiverem vencidas, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias, Estadual, Municipal (local da prestação do serviço,**

Ramac Empreendimentos Ltda  
Alexandre Cesar Falcão de Sá  
Sócio Administrador





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

ou seja, CND do Município de General Maynard) e Trabalhista, e ainda, comprovação de pagamento das verbas salariais correspondentes a fatura apresentada, incluindo parcelas extras tais como: férias, 13º salário, rescisões e outras que se fizerem necessárias.

**5.4.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.5.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**5.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**5.7.** No caso de eventual atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, o valor do débito será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento ao ano), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### 5.8. DO REAJUSTE

a) Os preços unitários dos serviços objeto desta licitação, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice geral de Preços do Mercado – (IGP-M), acumulado em 12 (doze) meses;

b) Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO;

Folha 546  
Rubrica. [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

c) O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**5.9. RETENÇÕES**

5.9.1. Do valor total da fatura apresentada pela contratada pela execução dos serviços serão retidos:

- a) 2,5% (dois virgula cinco por cento) referente ao ISS.
- b) 11% (onze por cento) referente ao INSS, calculado apenas sob o valor da mão-de-obra, excluindo o material fornecido, será aplicada de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SRP N° 03 de 14 de julho de 2005, ou outra que venha a substituí-la.
- c) 1,5% (um e meio por cento) referente ao imposto de renda de pessoa jurídica;

**CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. É admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1(um) ano;

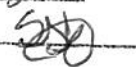
6.2. O interregno mínimo de 1(um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta;

6.2.1. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas;

6.2.2. As repactuações de preços envolvendo insumos (exceto quanto às obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), poderão ser efetuadas com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos, correlacionados a cada insumo ou grupo de insumos a serem utilizados nos serviços, ou, na falta de índices setoriais oficiais específicos, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam

Ramac Empreendimentos Ltda  
Alexandre Cesar Falcão de Sá  
Sócio Administrador

[assinatura]

Nota: 542  
Rubrica: 



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD**

inseridos os insumos ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base a variação do Índice geral de Preços do Mercado – (IGP-M);

**6.2.3.** As repactuações de preços envolvendo materiais poderão ser efetuadas com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos, correlacionados aos materiais a serem utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base a variação do Índice geral de Preços do Mercado – (IGP-M).

**6.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1(um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

**6.4.** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

**6.5.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstrações analíticas da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custo e formação de preço, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

**6.6.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

**6.7.** A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

**6.7.1.** Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

**6.7.2.** As particularidades do contrato em vigência;

**6.7.3.** O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

**6.7.4.** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**6.7.5.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

Ramac Empreendimentos Ltda  
Alexandre Cesar Falcão de Sá  
Sócio Administrador



Folha 548  
Rubrica 289



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

**6.7.6.** A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

**6.8.** A repactuação produzirá efeitos financeiros:

**6.8.1.** A partir da assinatura do instrumento de formalização de repactuação;

**6.8.2.** Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

**6.8.3.** Em data anterior a assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**6.9.** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstrações analíticas da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custo e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

**6.10.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

**6.11.** O prazo referido no item 19.10 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

**6.12.** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

**6.13.** O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;

**6.14.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existentes;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

**6.15.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65. da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.16.** A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito a repactuação nas mesmas condições e prazo a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA CONTA VINCULADA**

**7.1.** A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de **GARANTIA CONTRATUAL**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária **no valor de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término de sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação.

a) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a.1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

a.2) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

a.3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

a.4) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

b) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b”, emitida por instituição financeira que possua agência na capital do nosso Estado, cidade de Aracaju/SE;

c) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

d) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

Ramac Empreendimentos Ltda  
Alexandre Cesar Falcão de Sá  
Sócio Administrador



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

- e) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993;
- f) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- g) a garantia será considerada extinta:
  - g.1) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
  - g.2) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- h) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
  - h.1) caso fortuito ou força maior;
  - h.2) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - h.3) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
  - h.4) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- i) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i"; e
- j) a garantia de execução do contrato somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no Anexo VII – B, 1.2, "c", da Instrução Normativa nº 05/2017.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 8.1. A **Secretaria de Infraestrutura e desenvolvimento Urbano** entrará em contato com a empresa vencedora conforme sua necessidade, para que a mesma inicie a execução dos serviços.
- 8.2. O prazo para iniciar a execução dos serviços, após formalizada a solicitação, não deverá ser superior a **05 (cinco) dias consecutivos**.
- 8.3. A falta do material necessário à implantação do sistema, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do

  
Ramac Empreendimentos Ltda  
Alexandre Cesar Falcão de Sá  
Sócio Administrador



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

serviço objeto desta licitação e não eximirá a prestadora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com as disposições constantes no art. 57 da lei 8.666/93.**

**9.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade do Contratante, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.**

**9.3. No caso de pedido revisão de preço para reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar as alterações ocorridas na **PLANILHA DE CUSTOS** apresentada na data da elaboração da proposta inicial, demonstrar a nova composição do preço, comprovar e justificar as alterações ocorridas.**

**9.3.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes no art. 65, II, "d" da lei 8.666/93.**

**9.4. O reajuste do preço só poderá ser repassado a **CONTRATANTE** após formalização do pedido de revisão de preço e efetiva formalização do Processo de Alteração Contratual.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1. As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:**

Unidade Orçamentária: 16022;  
Classificação: 339090;  
Subelemento : 61 - Limpeza e conservação;  
Projeto atividade : 2036  
Fonte de Recursos: 1001;

**10.2. Os recursos orçamentários para atender as despesas de exercício futuro, serão alocadas no exercício correspondente, de acordo com o orçamento, a previsão do PPA e em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

Praça da Matriz s/n – General Maynard/SE, CNPJ nº 13.108.899/0001-02 Tel.: (79) –3268 1254  
CEP: 49.750.000 - Email- licitacao@generalmaynard.se.gov.br

Ramac Empreendimentos Ltda  
Alexandre Cesar Falcão de Sá  
Sócio Administrador



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

**11.1. As descrições dos trabalhos/atividades abaixo estão em conformidade com o Ministério do Trabalho e Emprego, registrado na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.**

**11.1. Atividades do Varredor/Gari**

**11.1.1. Diariamente:**

- 11.1.1.1. Varrer e coletar o lixo de ruas, avenidas, praças e logradouros públicos, empurrando carrinho (lutocar);
- 11.1.1.2. Recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados;
- 11.1.1.3. Limpeza e Lavagem das vias públicas utilizadas para realização de feiras livres, realizando a agrupamento e recolhimento dos resíduos, e lavagem com jateamento d'água sob pressão;
- 11.1.1.4. Desobstruir de Valas e Sarjetas;
- 11.1.1.5. Transportar o lixo até o local de despejo;
- 11.1.1.6. Desinfetar de ruas, com lavagem das mesmas;
- 11.1.1.7. Coletar entulhos e materiais de varrição e poda de árvores;
- 11.1.1.8. Reunir ou amontoar a poeira, fragmentos e detritos, empregando ancinho ou outros instrumentos;
- 11.1.1.9. Coletar lixo de casas, prédios, praças e logradouros públicos, comércios, Mercados Municipais e indústrias;
- 11.1.1.10. Percorrer os logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, para recolher o lixo;
- 11.1.1.11. Despejar o lixo amontoado ou acondicionado em latões, em caminhões especiais, carrinhos ou outro depósito, valendo-se de esforço físico braçal e ferramentas manuais;
- 11.1.1.12. Realizar a raspagem e retirada dos excessos de terra e outros resíduos acumulados nas Sarjetas, Meio-fio e Calçadas;
- 11.1.1.13. Realizar a sinalização de forma segura dos locais de execução dos serviços em vias pública, evitando riscos a pedestres e veículos que transitam no local;
- 11.1.1.14. Acionar prensa dos caminhões compactadores, durante o recolhimento do lixo;
- 11.1.1.15. Encaixar contêineres;
- 11.1.1.16. Despejar contêiner no caminhão de coleta (bater contêiner)
- 11.1.1.17. Colocar sacos de lixo no caminhão de coleta;
- 11.1.1.18. Ensacar animais mortos;
- 11.1.1.19. Recolher animais mortos;
- 11.1.1.20. Solicitar coleta de animais mortos de grande porte;
- 11.1.1.21. Solicitar remoção de entulhos de grande volume;
- 11.1.1.24. Vestir Uniforme;

Ramac Empreendimentos Ltda  
Alexandre Cesar Falcão de Sá  
Sócio Administrador





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

- 11.1.1.25. Utilizar o EPI – Equipamento de Proteção Individual;
- 11.1.1.26. Posicionar-se na contramão do fluxo de carros;
- 11.1.1.27. Participar de reuniões com técnicos de segurança;
- 11.1.1.28. Conversar com munícipes sobre condições de segurança;
- 11.1.1.29. Respeitar distância máxima entre membros da equipe;
- 11.1.1.30. Manter-se alerta;
- 11.1.1.31. Informar população sobre formas de acondicionamento de resíduos;

**11.2. Supervisor**

**11.2.1. Diariamente:**

- 11.2.1.1. Coordenar e acompanhar os funcionários, a fim de que os mesmos desempenhem corretamente as suas funções, visando garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- 11.2.1.2. Supervisionar a utilização dos uniformes por parte dos empregados e exigir que os cabos de funcionários sempre façam uso dos mesmos;
- 11.2.1.3. Supervisionar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual por parte dos empregados e exigir que os funcionários sempre façam uso dos mesmos;
- 11.2.1.4. Controlar as escalas de trabalho e tarefas do pessoal de serviços gerais, visando otimizar a utilização do tempo e dos recursos humanos disponíveis;
- 11.2.1.5. Recolher a assinatura da Ficha de Frequência/Folha de Ponto.
- 11.2.1.6. Controla os padrões produtivos dos serviços;
- 11.2.1.7. Inspecciona a qualidade dos materiais e insumos utilizados na execução dos serviços;
- 11.2.1.8. Orientar sobre especificação, fluxo e movimentação dos materiais utilizados nos serviços supervisionados;
- 11.2.1.9. Tomar medidas de segurança dos locais e equipamentos utilizados nos serviços;
- 11.2.1.10. Administra o cronograma de execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

**12.1.** Todos os empregados colocados à disposição da Secretaria de Infraestrutura e desenvolvimento Urbano, sem exceção, deverão utilizar equipamentos adequados a sua atividade e respeitando a determinação das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

**12.1.1.** Será obrigatório durante a execução do contrato a utilização dos seguintes **Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC**, todos devidamente registrados no **MTE**, com comprovação através



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

da apresentação do **Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual – CAEPI (CA):**

**12.1.1.1. Auxiliar de Serviços Gerais – Responsáveis pela Coleta de Lixo Domiciliares:**

- Botina de Segurança de couro;
- Luvas de raspa de couro;
- Uniforme com manga longa;
- Touca Árabe;
- Óculos de Proteção;
- Máscara anti-odores;
- Protetor auricular tipo Plug;
- Capa de Chuva (Uso eventual);
- Cones para delimitar e sinalizar a área (Quando for realizada a parada para coleta de lixo);

**12.1.1.2. Auxiliar de Serviços Gerais – Responsáveis pela Varrição de Ruas, Avenidas e Logradouros:**

- Botina de Segurança de couro;
- Luvas de malha;
- Uniforme com manga longa;
- Touca Árabe;
- Óculos de Proteção;
- Capa de Chuva (Uso eventual);
- Cones para delimitar e sinalizar a área (Quando for realizada a parada para coleta de lixo);

**12.1.1.3. Auxiliar de Serviços Gerais – Responsáveis pela Capinação de Ruas, Avenidas e Logradouros:**

- Botina de Segurança de couro;
- Luvas de Raspa de Couro;
- Uniforme com manga longa;
- Touca Árabe;
- Óculos de Proteção;
- Capa de Chuva (Uso eventual);
- Cones (Para delimitar e sinalizar a área de execução dos serviços);

**12.1.1.4. Auxiliar de Serviços Gerais – Responsáveis pela Coleta de Resíduos de Podagem, Capinação de Ruas, Avenidas e Logradouros:**

- Botina de Segurança de couro;
- Capacete de Segurança;



Ramac Empreendimentos Ltda  
Alexandre Cesar Falcão de Sá  
Sócio Administrador



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

- Luvas de Raspa de Couro;
- Uniforme com manga longa;
- Touca Árabe;
- Óculos de Proteção;
- Capa de Chuva (Uso eventual);
- Cones (Para delimitar e sinalizar a área de execução dos serviços);

**12.1.1.5. Auxiliar de Serviços Gerais – Responsáveis pela Limpeza e Desobstrução de sarjetas:**

- Botina de Segurança confeccionada em PVC;
- Luvas de Látex Nitrílico;
- Uniforme com manga longa;
- Touca Árabe;
- Óculos de Proteção;
- Capa de Chuva (Uso eventual);
- Cones (Para delimitar e sinalizar a área de execução dos serviços);

**12.1.1.6. Auxiliar de Serviços Gerais – Responsáveis pela Pintura de Meio-fio e Marcação de Postes:**

- Botina de Segurança confeccionada em Couro;
- Luvas de Látex Nitrílico;
- Uniforme com manga longa;
- Touca Árabe;
- Máscara Descartável;
- Óculos de Proteção;
- Capa de Chuva (Uso eventual);
- Cones (Para delimitar e sinalizar a área de execução dos serviços);
- Fita Zebrada ou Correntes de proteção (Para delimitar e sinalizar a área de execução dos serviços);

**12.1.1.7. Auxiliar de Serviços Gerais – Responsáveis pela Podagem de Árvores:**

- Botina de Segurança confeccionada em Couro;
- Luvas de raspa de couro;
- Uniforme com manga longa;
- Touca Árabe;
- Capacete de Segurança;
- Óculos de Proteção;
- Luva isolante para média e alta-tensão (*Uso eventual*);
- Luva de cobertura para proteção de luva isolante (*Uso eventual*);





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

•Cones (Para delimitar e sinalizar a área de execução dos serviços);

12.2. Todos os empregados colocados à disposição da **Secretaria de Infraestrutura e desenvolvimento Urbano**, facultado para o **Cabo de Turma e Técnico em Segurança do Trabalho**, deverão utilizar fardamentos padronizados e adequados a sua atividade, previamente aprovados pelo CONTRATANTE, compostos por:

12.2.1. 02 (duas) Calças confeccionadas em Sarja 3x1 100% algodão, de boa qualidade;

12.2.2. 02 (duas) Camisas Manga Longa, confeccionadas em Sarja 2x1 100% algodão, de boa qualidade;

12.2.3. Todo o pessoal empregado na execução desta contratação deverá possuir Crachá de Identificação com fotografia recente, bem como dados para identificação, inclusive o **Cabo de Turma e Técnico em Segurança do Trabalho**;

12.2.4. E demais itens de segurança conforme descrito nas **Recomendações Técnicas de Segurança e Saúde do Trabalho**.

12.3. A contratada submeterá os uniformes e equipamentos para prévia apreciação e aprovação do gestor do contrato;

12.4. A contratada deverá substituir imediatamente as peças em mau estado, a critério do gestor do contrato, sem ônus para contratante ou para o empregado;

12.5. Em nenhuma hipótese será permitido, parte dos trabalhadores da Contratada, o desenvolvimento dos serviços especificados neste projeto Básico, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's, e supervisão do **Técnico em Segurança do Trabalho** responsável;

12.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI a todos os empregados à disposição da **Secretaria de Infraestrutura e desenvolvimento Urbano**, de acordo com as orientações do **Técnico em Segurança do Trabalho** e determinações da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO**

13.1. A jornada de trabalho terá duração de 8 horas diárias de segunda-feira a sexta-feira e 04 horas aos sábados, totalizando 44 horas semanais, nos termos da





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

Constituição Federal, art. 7º, XIII, e de acordo com a **Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho** vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HORAS EXTRAS**

14.1. A realização de horas extras pelos empregados da CONTRATADA investidos nas atividades terceirizadas, **É PROIBIDA**, conforme Anexo V, item 2.6, “d 1.3” da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**.

14.1.1. A **Secretaria de Infraestrutura e desenvolvimento Urbano** não se responsabilizará pelos custos advindos de horas extras dos empregados investidos na execução das atividades objeto desta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**

15.1. A Contratada deverá fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de Limpeza, Capinação e Conservação de Vias Públicas, Coleta de Resíduos sólidos Domiciliares e Comerciais, Limpeza e Manutenção de Praças e Jardins, e serviços congêneres, de acordo com a necessidade dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS**

16.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar a todos os seus empregados investidos na execução do objeto desta licitação o VALE ALIMENTAÇÃO ou Cesta Básica, nos termos da Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

16.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar Assistência Social Familiar a todos os seus empregados a disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, nos termos da Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho vigente.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA**

17.1. O pagamento dos salários dos empregados à disposição da Secretaria de Infraestrutura e desenvolvimento Urbano para a execução dos serviços licitados será de integral responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá ser efetuado obrigatoriamente até o 5º dia útil do mês subsequente, independentemente do recebimento do pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE referente ao serviço faturado.

17.2. A CONTRATADA deverá possuir estrutura financeira para pagar os salários dos funcionários, antes do recebimento dos valores referentes ao serviço prestado no mês faturado.

17.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos salários dos empregados, a CONTRATADA será penalizada nos termos previsto no item – DAS SANÇÕES;

17.4. O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, dos benefícios previsto no acordo ou convenção coletiva, caracteriza como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato que dará ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

18.1.1. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este município sendo de exclusiva responsabilidade do contratado as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

18.1.2. Suprir qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste projeto;

18.1.3. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços ora contratados, como também aqueles referentes à segurança e a medicina do trabalho;

  
Ramac Empreendimentos Ltda  
Alexandre Cesar Falcão de S  
Sócio Administrador





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

18.1.4. Responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao contratante;

18.1.5. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

18.1.6. Comprovar, sempre que solicitado pelo contratante, a quitação das obrigações trabalhistas;

18.1.7. Substituir, sempre que exigido pelo contratante, independentemente de justificativa por parte deste, qualquer emprego cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

18.1.8. A contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pelo contratante, garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

18.1.9. Apresentar atestado de Mão de Obra de Limpeza Pública, com período de execução mínima de 01 (hum) ano;

18.1.10. Apresentar Registro no CREA e no CRA;

18.1.11. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada deverá apresentar nos 10 dias subseqüentes à assinatura do contrato, documento no valor equivalente a 5% do valor total do contrato, podendo-se optar pelas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;

18.1.12. A contratada deverá dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela **Secretaria de Municipal dos Serviços Urbanos**, refazendo e retificando às suas expensas, os serviços que não estejam apresentando resultados satisfatórios;



560  
Rubrica



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

18.1.13. Apresentar certidão de regularidade sindical do exercício 2020.

18.1.14. Os empregados da contratada, responsáveis pelo gerenciamento, deverão ser credenciados por escrito, perante a **Secretaria de Infraestrutura e desenvolvimento Urbano** quando do início dos serviços, devendo, no caso de substituição, ser feita a devida comunicação, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, indicando o nome do empregado que assumirá essa função;

18.1.15. O empregado encarregado indicado, tomará ciência em nome da contratada, das eventuais irregularidades apontadas pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano** as observações que forem necessárias;

18.1.16. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio público municipal ou ao de terceiros;

18.1.17. Qualificar os encarregados para exercer atribuições de acompanhamento, orientação e movimentação de seus empregados e manter entendimento com a área administrativa da contratada, sobre a execução do contrato;

18.1.18. Pagar até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, **bem como recolher no prazo legal, todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações;**

18.1.19. Fornecer aos empregados, os **Equipamentos de Proteção Individual – EPI's** necessários ao exercício da atividade;

18.1.20. Manter estoque mínimo de **Equipamentos de Proteção Individual – EPI's**, de forma a possibilitar o imediato fornecimento, reposição ou substituição em caso de necessidade;

18.1.21. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que estejam envolvidos seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, à luz do que prevê a legislação trabalhista e previdenciária;

18.1.22. Providenciar para que todos os seus empregados realizem exames médicos, exigidos pela legislação trabalhista;

Ramac Empreendimentos Ltda  
Alexandre Cesar Falcão de Sá  
Sócio Administrador





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

**18.1.23.** A contratada se compromete a manter sob sigilo as informações prestadas pela **Secretaria de Infraestrutura e desenvolvimento Urbano** para o fiel desempenho dos serviços contratados;

**18.1.24.** Toda documentação dirigida a Contratante pela Contratada deverá ser protocolada junto ao Fiscal do Contrato, e constar o carimbo e assinatura do **Administrador Técnico Responsável**, indicado conforme documentação de habilitação do certame o qual originou-se esta contratação;

**18.1.25.** A contratada deverá em caso de desligamento do Administrador Técnico Responsável indicado, apresentar documentação completa de registro do novo administrador responsável que ingressar no seu quadro;

**18.1.26.** Apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de execução dos serviços as seguintes peças técnicas: LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais.

**18.2. Das obrigações da CONTRATANTE:**

**18.2.1.** O contratante reserva-se no direito de exercer a mais completa fiscalização dos serviços anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos anômalos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

**18.2.2.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

**18.2.3.** Exigir uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

**18.2.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços.

**18.3.2. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO SERVIÇO CONTRATADO**

a) A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

- I – os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II – os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III – a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV – a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V – o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI – a satisfação do público usuário.

b) O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

c) O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.3.2.1.** A fiscalização cobrará da contratada a documentação referente aos funcionários e serviços objeto desta contratação, de acordo com a periodicidade especificada abaixo, caso seja necessário essa documentação poderá ser complementada pela fiscalização do contrato, para transparência na execução do contrato:

**18.3.2.1.1.** Mensalmente, acompanhado da Fatura e Nota Fiscal

- a) Cópias dos contracheques dos funcionários, relativos ao mês anterior ao faturado; com assinaturas dos colaboradores, comprovando seu recebimento;
- b) Cópia de relação comprovando entrega de EPI's e/ou EPC's aos funcionários no mês anterior ao faturado (quando houve disponibilização de novos equipamentos);
- c) Cópia de relação comprovando entrega de Auxílio-transporte e Vale-alimentação aos funcionários com direito aos benefícios;
- d) Guia de Recolhimento do FGTS e respectivo comprovante de quitação do tributo (mês anterior);
- e) Guia da Previdência Social (GPS) e respectivo comprovante de quitação do tributo (mês anterior);

Ramac Empreendimentos Ltda  
Alexandre Cesar Falcão de Sá  
Sócio Administrador



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

- f) GFIP-SEFIP – Relatório gerado e comprovante de transmissão do arquivo (mês anterior);
- g) Obedecida sua escala de férias, comprovação de pagamentos de férias e correspondente adicional, na forma da lei;
- h) Planilha Resumo do cadastro dos seus funcionários, contendo as seguintes informações: Mês de Referência / CPF / Nome Completo / Função exercida / Salário Base / Adicionais pagos / Benefícios e suas quantidades (Vale-Transporte, Vale-alimentação) / Horário de Trabalho / Pagamento de Férias / Licenças / Salário Bruto;
- i) CAGED – Relatório gerado e comprovante de transmissão do arquivo (mês anterior);
- j) Funcionários admitidos no mês anterior ao faturado: Cópias dos Exames Admissionais, Cópias das CTPS (identificação e contrato de trabalho);
- k) Funcionários demitidos no mês anterior ao faturado: Cópias dos Exames Demissionais, Cópias das Rescisões contratuais, devidamente homologadas pela Autoridade competente, Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS de rescisões e respectivo comprovante de quitação, Cópias das CTPS, constando anotação de rescisão contratual;
- l) Declarações emitidas pela empresa: Negativa de débitos salariais, Negativa de que não emprega crianças (menores de quatorze anos) em suas atividades;
- m) Extrato/Comprovante de depósito/pagamento do Vale-alimentação Eletrônico.

**18.3.2.1.2. Eventualmente**

- a) Comprovações de execução das tarefas previstas nos relatórios LTCAT, PCMSO e PPRA, obedecidos seus respectivos prazos e atividades;

**18.3.2.1.3. Anualmente**

- a) Cópias de contracheques comprovando o pagamento do 13º salário (pagamento fatura de janeiro de cada ano);
- b) LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
- c) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- d) PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais;
- e) RAIS – Relatório gerado e comprovante de transmissão do arquivo;
- f) A documentação constante no item 18.3.2.1, deste Edital deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a solicitação do fiscal.

**18.3.2.2.** As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Ramac Empreendimentos Ltda  
Alexandre Cesar Falcão de Sá  
Sócio Administrador



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

FOLHA 564  
Rubrica

**18.3.2.3.** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

**18.3.2.4.** A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela **Secretaria de Infraestrutura e desenvolvimento Urbano**.

**18.3.2.5.** A **Secretaria de Infraestrutura e desenvolvimento Urbano**, CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, combinado com o preposto da CONTRATADA;

**18.3.2.6.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, e cumprimento total das cláusulas contratuais.

**18.3.3. FISCALIZAÇÃO INICIAL (NO MOMENTO EM QUE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS É INICIADA)**

**18.3.3.1.** Deve ser elaborada planilha resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

Ramac Empreendimentos Ltda  
Alexandre Cesar Falcão de Sá  
Sócio Administrador





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

**18.3.3.2.** A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social –CTPS, será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

**18.3.3.3.** O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

**18.3.3.4.** O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria – CCT.

**18.3.3.5.** Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

**18.3.3.6.** Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

**18.3.3.7.** No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

**18.3.4. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)**

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de onze por cento sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito –CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS –CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**18.3.5. Fiscalização diária**

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.
- c) Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados questão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

**18.3.6. Fiscalização especial**

- a) É necessário observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previsto, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, observado o disposto no art. 40 desta Instrução Normativa, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- b) A Administração precisa se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.
- c) A Administração precisa se certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

**18.3.7. Fiscalização por amostragem**

- a) A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.
- b) A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.
- c) O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;
- d) A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

- e) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia (s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);
- f) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

**18.3.8. Fiscalização quando da extinção ou rescisão dos contratos**

- a) A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:
- b) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- c) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;
- d) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- e) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- f) A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

**18.3.9. Providências em caso de indícios de irregularidade**

- a) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil –RFB.
- b) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES**

19.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

a) **advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) **multa**:

I – pelo atraso na entrega dos serviços em relação ao prazo estipulado: **multa de 1%** (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II – pela recusa em efetuar o serviço e/ou pela não entrega, **caracterizada em 05 (cinco) dias** após o vencimento do prazo de entrega estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III – pela demora na substituição das peças a contar do **terceiro dia útil da data da notificação** da rejeição, multa de 2% (dois por cento) do valor da peça recusada, por dia decorrido, até o limite de **03 (três) dias**;

IV – pela recusa da CONTRATADA em substituir as peças rejeitadas, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à da rejeição: multa de 20% (vinte por cento) do valor da peça rejeitada;

V – pelo **atraso** injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido (após o 5º dia de atraso configura-se **recusa**, aplicando-se a sanção prevista abaixo);

VI – pela recusa na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

c) **suspensão temporária**, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

I – **01 ano** – quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ ou não mantiver a proposta;

II – **02 anos** – deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;

III – **03 anos** – fraudar ou falhar na execução do contrato;

IV – **04 anos** – comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V – **05 anos** – quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;

**19.2.** As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

19.3. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

19.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

19.5. No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

20.1. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação.

**Parágrafo único** – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo, será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

20.2. Não havendo regularização da situação por parte do contratado, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, a unidade gestora do contrato, Secretaria Contratante, deverá encaminhar à CPL, que, após a verificação da documentação, encaminhará à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores para instaurar processo administrativo punitivo.

20.3. A CONTRATANTE, encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação da seguinte forma:

- I – Ofício dirigido à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;
- II – termo de recebimento dos produtos ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;
- III – nota de empenho ou, instrumento equivalente;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

Folha: 590  
Rubrica: *[assinatura]*

IV – parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

V – notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

VI – documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) notificações não atendidas; ou

c) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

VII – documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

VIII – Cópia do AR ou, publicação em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

**20.4.** A Comissão Permanente de Licitações – CPL deverá instruir o processo, antes de encaminhar a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, com os seguintes documentos:

a) Edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta do contratado;

b) cópia do contrato.

**20.5.** A Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores notificará ao contratado quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal, quando começará a contar o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

**20.6.** Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo contratado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do contratado com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Edital e no termo contratual.

**20.7.** Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, pela secretária Municipal gestora do contrato, esta, através de portaria, aplicará a penalidade ao contratado pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

*[assinatura]*





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

**20.8.** Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

**20.9.** Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores e, submetidos à Representação da Procuradoria do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo titular da Secretaria Municipal gestora do contrato, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**21.1.** A inexecução total ou parcial da contratação enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei 8.666/93, neste Edital e no instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

**21.2.** O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

**I – Unilateralmente**, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quadro de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

Folha 572  
Rubrica. [assinatura]

- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II – **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – **Judicialmente**, nos termos da legislação;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

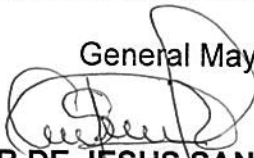
22.1. O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1. Fica eleito o foro da cidade de General Maynard, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

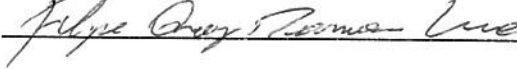
E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

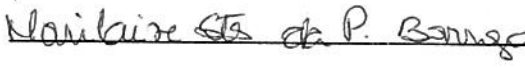
General Maynard (SE), 14 de abril de 2021.

  
**VALMIR DE JESUS SANTOS**  
Prefeito municipal  
Contratante

  
**RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA**  
Alexandre Cesar Falcão de Sá  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
RG 3966593962 SSP/BL

  
\_\_\_\_\_  
RG 042.804.615-03



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

Folha 515  
Rubrica

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO n° 30/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Presencial n° 02/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA URBANA NA CIDADE E POVOADOS DE GENERAL MAYNARD/SE

**CONTRATADA:** RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 116.608,20 ( Cento e dezesseis mil, seiscentos e oito reais e vinte centavos)


**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 ( doze ) meses

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: 16022;  
Classificação: 339090;  
Subelemento : 61 - Limpeza e conservação;  
Projeto atividade : 2036  
Fonte de Recursos: 1001;

**NÚMERO DO EMPENHO:** \_\_\_\_\_/2021.

General Maynard/SE, 14 de abril de 2021.

  
VALMIR DE JESUS SANTOS  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

Folha: 534  
Rubrica:

**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Prefeitura e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93, o Extrato do **Contrato 30/2021**, decorrente do **Pregão Presencial n° 02/2021**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de General Maynard e a empresa **RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA**, cujo objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA URBANA NA CIDADE E POVOADOS DE GENERAL MAYNARD/SE**, foi afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, em local visível ao público, a partir desta data e aí permanecendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

General Maynard/SE, 14 de abril de 2021.

  
**VALMIR DE JESUS SANTOS**  
Prefeito Municipal